



# SUMÁRIO

- LEI Nº 102 DE 26 DE ABRIL DE 2010 - Cria Fundo Municipal de Assistência Social - REPUBLICAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 208 DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.  
DECRETO FINANCEIRO Nº 209 DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.  
DECRETO FINANCEIRO Nº 210 DE ALTERAÇÃO DE QDD DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
- DECRETO Nº 583/2023 - Dispõe sobre a nomeação de membros da COPEA.  
DECRETO Nº 584/2023 - Exoneração do Diretor da Divisão de Fiscalização e Arrecadação (Ramon Oliveira Vilela).  
DECRETO Nº 585/2023 - Nomeação do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais (Ramon Oliveira Vilela).



Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

Lei Nº 102 de 26 de Abril de 2010

Intitui o Conselho Municipal de Assistência Social-  
CMAS e Cria o Fundo Municipal de Assistência-FMAS  
e revoga a Lei nº. 04 de 11 de maio de 1997 e a Lei de  
nº. 06 de 29 de junho de 2007. dá Outras providenciais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado da Bahia, no uso de suas  
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**Art 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em  
caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

**Art 2º** - Sem prejuízos do poder executivo, são competências do CMAS:

- I-** Definir prioridades da Política de Assistência Social;
- II-** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III-** Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano  
Municipal de Assistência Social;
- IV-** Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da  
política de assistência social;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

- V-** Propor critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e do destino do recurso;
- VI-** Acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII-** Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
- VIII-** Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX-** Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X-** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI-** Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII-** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII-** O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social dispõe também das funções do controle social no Programa Bolsa Família –PBF com as seguintes atribuições:

**- No que se refere ao cadastro único:**

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que se refere à realidade socioeconômica do município, e assegura a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltada para as pessoas com menor renda;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

- b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de extrema pobreza, assim como solicitar ao poder público municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizadas e sem prejuízo das implantações ético-legais relativas ao uso da informação;

**- No que se refere à gestão dos benefícios:**

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF ;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendem aos critérios de elegibilidade do programa;
- d) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

**- No que se refere ao controle das condicionalidades;**

- a) Acompanhar a oferta por partes dos governos locais dos serviços público necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com o conselho setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo as implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) Acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o poder público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

**- No que se refere aos programas complementares,**

- a) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreça a emancipação das famílias beneficiárias do PBF – Programa



ESTADO DA BAHIA

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

Bolsa Família, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

#### **- No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

- a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do programa, e da gestão do programa como um todo;
- b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
- c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos, Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União) e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF;
- d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

#### **-No que se refere à participação social:**

- a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;
- b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

#### **-No que se refere à capacitação:**

- a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;
- b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

## **CAPITULO II**

### **Da Estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS E do Funcionamento**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

## Seção I

**Art. 3º** - O conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) representantes, 05 (cinco) do poder público e 05 (cinco) da sociedade civil na seguinte conformidade:

I- Representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- e) um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

II - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais representativas da sociedade civil, ( Associações, Sindicatos, Igreja Católica, Igrejas Evangélicas e Pastoral da Criança).

**Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria;

**Parágrafo Segundo:** a cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

**Art 4º** - Os representantes de organização da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo prefeito, mediante edital publicado na imprensa e amplamente divulgado no Município.

**Parágrafo único:** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

**Art 5º** - O CMAS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

- I- O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

- II- Os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;
- III- Os membros do CMAS terão poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito;
- IV- Cada membro do CMAS terá a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

### **Seção II Do funcionamento**

**Art 6º-** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

**Artº 7º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art 8º -** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo único**- as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados;

**Art 10º** O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação da lei

### **CAPITULO III**

#### **Seção III**

#### **DA CRIAÇÃO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL –FMAS .**

**Art.11-** Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, compreendendo:

I-Proteção à família, ao idoso, à mulher, à maternidade, à criança e a adolescente em situação de risco pessoal e social;

II- Proteção e integração ao mercado de trabalho;

III- Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e sua integração á vida da comunidade;

IV- Execução de projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com a organização da sociedade civil;

V- Atendimento às ações assistenciais de caráter emergencial;

VI- Auxilio funeral (doação de urnas funerárias);





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

VII- Execução de serviços assistenciais e natureza continuada que visem á melhoria de ida da população;

**Art. 12** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional Social e Estadual de Assistência Social;
- II- Dotações orçamentárias do Município e Recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
- V- As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênios com os governos estadual e federal;
- VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII- Doações em espécie feita diretamente ao Fundo;
- VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

**§ 1º** Os recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Geral do município destinado ás ações de assistência social serão transferidos mensalmente, para conta do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA

## **Prefeitura Municipal de Canarana**

### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de assistência social serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social/ Prefeitura Municipal de Canarana - BA.

§3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS;

Art. 3º O FMAS será gerido pela secretaria municipal de assistência social responsável pela política de assistência social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da secretaria municipal de assistência social.

**Art. 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelos setores de saúde e assistência social ou por órgãos conveniados;

II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e/ou privado para execução da Política de Assistência Social;

III. Aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;

V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

VII. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII. Pagamento de recursos humanos e encargos sociais na área de assistência social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades de organizações de assistência social devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convenio, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação pertinente, mediante programas e/ou projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser aplicados e aprovados pelo conselho municipal de assistência social – CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 14** - A contabilidade evidenciará e registrará um sistema Financeiro e Patrimonial a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a Legislação pertinente.

**Art.15-** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 16-** A contabilidade será exercida por profissionais habilitado e devidamente registrados no órgão competente, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 10 do mês subsequente.

**Art. 17** - Normas disciplinares e administrativas necessárias ao regular funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, poderão ser estabelecida através do Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 18** - As despesas com a instalação do Fundo Municipal de Assistência Social correrão por conta de recursos alocados na Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Canarana**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Praça da Matriz, 224 – Centro – Cep 44.890-000 – Fone: (74) 656-2151 – Canarana  
CNPJ 13.714.464/0001-01

**Art. 19-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições e contrario.

**Art 20-** Revogam-se às suas disposições em contrario, especialmente a lei Nº 04 de 11/05/1997 e a lei 06 de 29/068/2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 26 de Abril de 2010.**

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
**Prefeito Municipal**



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 208 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 891.000,00 (Oitocentos e noventa e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 246/2022 de 27 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$891.000,00 (Oitocentos e noventa e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

**20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

**20401 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**9.05 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**20701 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**

**2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	12.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>42.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>42.000,00</b>

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	235.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>309.000,00</b>

**2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE**

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	380.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>380.000,00</b>

**2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

#### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>739.000,00</b>
<hr/>	
<b>40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<hr/>	
<b>2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	13.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>23.000,00</b>
<hr/>	
<b>50101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<hr/>	
<b>2.090 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>	
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>891.000,00</b>

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

<hr/>	
<b>20101 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<hr/>	
<b>2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>
<hr/>	
<b>20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
<hr/>	
<b>2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>
<hr/>	
<b>20401 - SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
<hr/>	
<b>2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	2.000,00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

#### DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>
<hr/>		
<b>20501 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
<hr/>		
<b>1.011 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS</b>		
4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes		105.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>105.000,00</b>
<b>2.056 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>113.000,00</b>
<hr/>		
<b>20701 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER</b>		
<hr/>		
<b>2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS</b>		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		6.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>
<hr/>		
<b>20801 - SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
<hr/>		
<b>2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>		
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita		4.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.000,00</b>
<hr/>		
<b>30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<hr/>		
<b>2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA</b>		
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		350.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		19.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		80.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		12.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		35.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente		50.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>546.000,00</b>
<b>2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE</b>		
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais		35.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		5.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		45.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes		18.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>143.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>689.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

70.000,00

Total por Ação: 70.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

Total Anulado: 891.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO

DECRETO FINANCEIRO Nº 209 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO no valor de **R\$ 1.310.000,00 (Um milhão e trezentos e dez mil reais )**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 246/2022 de 27 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.310.000,00 (Um milhão e trezentos e dez mil reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares**

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.300.000,00</b>

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**Total Suplementado: 1.310.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15401070 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	300.000,00
15421070 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	1.000.000,00
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	10.000,00
<b>Total</b>	<b>1.310.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 210 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 243/2022 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 449 de 28 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigações Patronais	0,00	83.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>83.000,00</b>	<b>83.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>83.000,00</b>	<b>83.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>83.000,00</b>	<b>83.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>83.000,00</b>	<b>83.000,00</b>

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 30 de novembro de 2023.

ELEILTON DA HORA SANTOS  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59



Decreto

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 583/2023 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Canarana.

CONSIDERANDO o Artigo 76 da Lei Municipal nº 238/ 2022 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções públicas dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Canarana/BA, onde enfatiza a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atender demandas apresentadas a Secretaria Municipal de Educação por servidores que requerem direitos e vantagens previstos no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções públicas dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Canarana/BA.

CONSIDERANDO finalmente o objetivo de garantir aos profissionais da educação seus direitos e vantagens previsto em lei de forma democrática e com imparcialidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA, quais sejam:

**I. Representantes do Poder Executivo:**

Anivon Carneiro Dourado  
Iara Maria dos Santos  
Orlando Miranda de Andrade

**II. Representantes dos Professores:**

Elexandra Magalhães Almeida Araújo  
Oseias André de Souza  
Ronaldo Neres de Souza

**Parágrafo único:** Fica definido que a(o) Secretária(o) Municipal de Educação é membra(o) nata(o) desta comissão.



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**Art.3º** - São atribuições da Comissão:

- I. Acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município;
- II. Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III. Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. Exercer as competências que lhe forem atribuídas em Regulamento.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Canarana/ BA, 1 de dezembro de 2023.

EZENIVALDO ALVES DOURADO  
Prefeito Municipal



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 584 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a exoneração do Diretor da  
Divisão de Fiscalização e Arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,  
**no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, o SRº. **RAMON OLIVEIRA VILELA**, portador da cédula de  
identificação de número 09.416.211-54 e CPF: 033.455.225-78 do cargo em comissão  
de **DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO** do quadro  
de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana



GABINETE DO  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



**DECRETO Nº 585 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a nomeação do Secretário de  
Meio Ambiente e Recursos Naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,  
**no uso de suas atribuições legais**, de acordo com o artigo 103, inciso II, da Lei  
Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, o SR. **RAMON OLIVEIRA VILELA**, portador da cédula de  
identificação de número 09.416.211-54 e CPF: 033.455.225-78 para o cargo em  
comissão de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
do quadro de pessoal temporário da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal de Canarana